



# *Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu*

Estado de São Paulo

**CNPJ - 67.360.396/0001-59**

**LEI MUNICIPAL Nº. 088/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU PARA O PERÍODO DE 2 022 A 2 025” – ALTERAÇÃO DA LEI 018 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 E SUA ALTERAÇÃO LEI 021/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**IVANIL NOBERTO PEREIRA NOLASCO**, Prefeito Municipal de Barra do Chapéu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Barra do Chapéu APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

- ARTIGO 1º** - O Plano Plurianual do município de Barra do Chapéu para o período de 2 022 a 2025 alterando a lei 18 de 31 de agosto de 2021 e sua alteração lei 21 de 21 de outubro de 2021, constituído pelos anexos nº.s I, II, III, IV, V, constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.
- ARTIGO 2º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.
- ARTIGO 3º** - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei Específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.
- ARTIGO 4º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.
- ARTIGO 5º** - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.
- ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Chapéu, 06 de setembro de 2023.

Ivanil Norberto Pereira Nolasco  
Prefeito Municipal